



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9473 , DE 15 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre a denúncia, por parte do Estado de Rondônia, do CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ATRAVÉS DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS, firmado entre os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas respectivas Secretarias da Fazenda ou Finanças, com os bancos comerciais estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

considerando a arrecadação de tributos pelos bancos comerciais estaduais, por meio de GNRE preenchidas manualmente;

considerando a informatização da arrecadação no Estado de Rondônia;

considerando que os bancos comerciais estaduais não têm acompanhado a evolução tecnológica que se exige no momento,

DECRETA:

Art. 1º Fica denunciado o CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ATRAVÉS DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS, firmado em 22 de agosto de 1989, entre os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas respectivas Secretarias da Fazenda ou Finanças, com os bancos comerciais estaduais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, as disposições do convênio nele citado não se aplicam ao Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9033, DE 15 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a abertura de concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas de emprego em caráter temporário no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso III, da Constituição Federal e pelo art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, abrir concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas de emprego em caráter temporário, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal e do art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Edital para a realização de concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas de emprego em caráter temporário no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal e do art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2001, 113º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

ASSIS CANUTO

Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA

Coordenador Geral da Receita Estadual